PREFEITURA
IRECÊ
Minha Feliz Cidade

TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES

"TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA E O MUNICÍPIO DE CANARANA-BA, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES PROFESSORES."

MUNICÍPIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.715.891/0001-04, com endereço na rua Lafaiete Coutinho, S/N, Prédio do Antigo Fórum, Bairro: Fórum, Irecê-BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, portador da carteira de identidade RG n° 1499803290 SSP/BA, inscrito no CPF n° 041.338.905-74, brasileiro, e na condição de e o **MUNICÍPIO DE CANARANA,** pessoa jurídica pública interna, inscrito no CNPJ sob o n° 13.714.464/0001-01, com endereço na Praça da Matriz, n° 224, Centro Canarana – Ba, neste ato representado pelo EXMA. Sra. Prefeita **MARLEIDE OLIVEIRA**, objetivando a Permuta de Professores, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMERA – O presente Convênio tem por objeto a permuta do professor **EDIPO BRASILIANO MARQUES**, efetivo no cargo de professor do município de Irecê-BA, pelo professor **RAFAEL FIGUEIREDO DE ALMEIDA**, efetivo no cargo de professor do Município de Canarana-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os professores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto a estudantes dos municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos professores permutados, os quais também não terão qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, como também na contagem do termo de serviço, de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitas no município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os professores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercerem a atividade do Magistério, além da obrigação de prestar serviço na escola em que for indicada, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA - Os Municípios permutantes deverão fornecer

mensalmente à Secretária Municipal de Educação do Município de origem, o controle de efetividade dos professores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – Este Convênio de Permuta entra em vigor na data de sua celebração, com efeitos retroativos a data 05 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, podendo ser renovado, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Municípios permutantes poderão rescindir o Convênio a qualquer tempo, por mútuo consenso ou por necessidade do retorno do servidor às suas funções.

CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irecê-BA, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Irecê, 05 de fevereiro de 2025

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

MARLEIDE OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANARANA/BA

TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02: